

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Março de 2026	Diretor de Gestão, Distribuição e Suitability	1ª



## **REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS**

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Março de 2026	Diretor de Gestão, Distribuição e Suitability	1ª

## **I. INTRODUÇÃO E OBJETO**

A **CVPAR HIERON INVESTIMENTOS LTDA.** ("Gestora") desenvolveu a presente política de regras e procedimentos para o exercício de direito de voto em assembleias ("Política") observando a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e autorregulação da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), notadamente o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT") com o objetivo de estabelecer normas e procedimentos para o exercício de direito de voto em assembleias dos fundos de investimento de que for gestora ("Fundos" e "Assembleia", respectivamente).

## **II. PARTE GERAL**

### ➤ Princípios

Tendo em vista o conteúdo da presente Política, e buscando sempre a integral transparência ao mercado e à própria Gestora, os Colaboradores deverão conduzir as suas ações internas observando determinados princípios estipulados pela Gestora, quais sejam:

- (i) Princípio da Transparência: Zelar sempre pela transparência na divulgação às informações à Gestora, visando maior confiança nas relações entre Colaboradores e Gestora; e
- (ii) Princípio da Integridade: Envolve agir com honestidade, ética e respeito aos valores, mesmo quando ninguém está observando. Trata-se de manter a coerência entre o que se diz e o que se faz, evitando comportamentos enganosos ou antiéticos.

Para a interpretação das cláusulas estabelecidas nesta Política, salvo indicação específica em contrário, aplicam-se as seguintes diretrizes: (a) os termos mencionados aqui devem ser entendidos conforme definidos na Resolução CVM nº 175, datada de 23 de dezembro de 2022, e suas eventuais modificações ("Resolução CVM 175"), bem como nos seus Anexos Normativos; (b) qualquer menção a Fundos, inclui suas respectivas Classes e Subclasses, caso existam; e (c) toda alusão a regulamentos engloba seus anexos e apêndices, se presentes, de acordo com o estipulado na Resolução CVM 175.

As normas presentes nesta Política se aplicam tanto aos Fundos formados após a vigência da Resolução CVM 175 quanto aos que foram estabelecidos antes dessa data, desde que tenham sido ajustados às normas mencionadas na referida Resolução.

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Março de 2026	Diretor de Gestão, Distribuição e Suitability	1ª

➤ Estrutura Organizacional e de Controles

A Gestora, através do seu Diretor de Gestão, Distribuição e Suitability, é a responsável pelo exercício de direito de voto em Assembleias decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, e deve:

- (i) Comunicar aos investidores dos Fundos os votos proferidos, podendo tal comunicação ser efetuada em seu site na internet ou no site do administrador fiduciário; e
- (ii) Arquivar e manter a disposição da Supervisão de Mercados os votos proferidos e as comunicações aos investidores de que trata o inciso acima. O dever de comunicar aos investidores, não se aplica às: (a) matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela regulação vigente; e (b) decisões que, a critério da Gestora, sejam consideradas estratégicas.

**III. PARTE ESPECÍFICA**

➤ Voto obrigatório:

O exercício de direito de voto é obrigatório nas seguintes situações:

- (i) Ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
  - b. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- (ii) Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelas classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Março de 2026	Diretor de Gestão, Distribuição e Suitability	1ª

**(iii)** Especificamente para os Fundos de Investimento Financeiros, regulados pela Resolução CVM 175:

- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo e/ou da classe, conforme o caso, nos termos do anexo complementar IV do Regras e Procedimentos do Código de AGRT;
- b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
- c. Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
- d. Alterações nas condições de resgate da classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
- e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do fundo e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

**(iv)** No caso de cotas de Fundos de Investimento em Participações ("FIPs"):

- a. Aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FIP e seu administrador, gestor ou qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que as partes não sejam a Gestora, ou parte a ela relacionada;
- b. Aprovação do laudo de avaliação de valor justo dos ativos utilizados na integralização de cotas, conforme previsto no Art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- c. Aprovação do pagamento de encargos não previstos no Art. 117 da parte geral da Resolução CVM 175 ou no Art. 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- d. Alterações na política de investimento ou no objeto do FIP que impliquem mudança relevante de estratégia, categoria ou classificação, conforme aplicável;
- e. Alteração dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico, ou substituição do consultor especializado, se houver;
- f. Fusão, cisão ou incorporação do FIP, exceto quando propiciem alteração nas condições elencadas nas alíneas anteriores;

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Março de 2026	Diretor de Gestão, Distribuição e Suitability	1ª

- g. Assegurar que o FIP participe do processo decisório de suas sociedades investidas, de forma direta ou indireta, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, conforme previsto na regulação; e
- h. Liquidação antecipada do FIP, conforme aplicável.

**(v) No caso de cotas de Classes de Fundos de Investimento Imobiliários ("FIIIs"):**

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliário, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais);
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas;
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do Fundo.

Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:

- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
- b. Aprovação de orçamento;
- c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e  
Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Gestora.

➤ Voto facultativo

O exercício do direito de voto nas Assembleias ficará a critério exclusivo da Gestora nas seguintes situações:

- a. Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- b. O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe; ou

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Março de 2026	Diretor de Gestão, Distribuição e Suitability	1ª

c. A participação total das classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- a. Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b. Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga a Gestora a exercer o direito de voto em assembleia;
- c. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

#### **IV. TRATAMENTO DE EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES**

Considerando o cenário de que diante uma Assembleia, a Gestora se encontre em situação de conflito de interesses, deverão ser observados os procedimentos abaixo:

- (i) Imediato encaminhamento da situação a Área de Compliance da Gestora, de forma que sejam avaliados e observados, no caso a caso, as situações de potencial conflito de interesses;
- (ii) Se ocorrer uma situação em que um conflito de interesses possa afetar a capacidade da Gestora de votar de forma justa, serão implementados procedimentos internos para buscar solucionar o conflito a tempo de permitir a participação da Gestora na assembleia em questão. Caso não seja viável resolver o conflito a tempo, a Gestora se absterá de exercer o direito de voto na assembleia correspondente, fornecendo uma explicação detalhada a todos os investidores; e
- (iii) Em circunstâncias especiais, a Gestora tem a possibilidade de votar em casos de possíveis conflitos de interesse, desde que comunique aos cotistas o conteúdo e uma breve explicação do voto a ser dado.

#### **V. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO, REGISTRO E FORMALIZAÇÃO**

Para votar nas Assembleias, a Gestora receberá informações dos administradores fiduciários ou do custodiante dos Fundos, a respeito dos tópicos a serem discutidos e deliberados, bem como a data em que ocorrerão referidas assembleias. Com base nessa comunicação, a Gestora adotará as seguintes condutas internas:

<b>Data da Atualização</b>	<b>Responsável</b>	<b>Versão</b>
Março de 2026	Diretor de Gestão, Distribuição e Suitability	1ª

A equipe liderada pelo Diretor de Gestão, Distribuição e Suitability ("Equipe de Gestão") supervisiona e implementa esta Política, coordenando o processo de decisão, registro e formalização do voto em nome dos Fundos nas Assembleias.

A Gestora deve registrar seu representante para participar da Assembleia, seguindo as diretrizes dos emissores dos títulos e valores mobiliários ou seus agentes.

A manutenção de registros que comprovem possíveis contratações de terceiros para representar os Fundos nas Assembleias, assim como as instruções de voto transmitidas a esses terceiros, são responsabilidades da Gestora.

## **VI. RECEPÇÃO PELOS COTISTAS DOS VOTOS PROFERIDOS**

Ao concluir cada mês, a Gestora fornecerá um "Relatório Mensal" ao administrador fiduciário. Este relatório incluirá uma lista dos votos emitidos durante o mês em questão em relação a cada Fundo, incluindo todas as eventuais situações de abstenção, juntamente com um breve resumo dos votos proferidos.

Usando o Relatório Mensal como base, o administrador fiduciário comunicará os detalhes aos cotistas por meio de um comunicado inserido no extrato do mês subsequente à realização das Assembleias.

A Gestora terá a opção de enviar informações ao administrador sobre votos emitidos em benefício dos Fundos após as respectivas Assembleias. Se isso ocorrer, a obrigação de enviar o Relatório Mensal será dispensada.

Será responsabilidade do administrador fiduciário compartilhar com os cotistas e os órgãos reguladores as informações que a Gestora fornecer sobre a implementação desta Política. Essa divulgação poderá ser feita por meio de carta, e-mail e/ou um extrato acessível online.

## **VII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Anualmente** esta Política será revisitada e sempre que constatada necessidade de atualização perante a regulação e autorregulação em vigor, a Gestora o fará.

Através do website <https://cvpar.com.br/> (neste website acessar "*Gestão de Patrimônio*", em seguida buscar e clicar em "*Governança*" e, então, localizar o documento desejado) será possível consultar esta Política a qualquer momento.